



**ATO REGULAMENTAR Nº 041, DE 11 DE ABRIL DE 2014.**

*Disciplina a Operação do Serviço Move do Sistema Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte.*

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de racionalização e otimização dos serviços das Redes Integradas de Transporte – RIT através da implantação do serviço MOVE Metropolitano, das linhas tronco-alimentadas, dos terminais de integração, das estações de transferência e das estações ponto, como previsto no Projeto Básico do Edital nº01/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Transporte Rápido por Ônibus – BRT, no Sistema Metropolitano de Passageiros, que será denominado serviço MOVE METROPOLITANO.

Art. 2º Para efeito deste Ato Regulamentar, considera-se:

I – AGENTE DE ESTAÇÃO: preposto que poderá comercializar créditos eletrônicos nos módulos das Estações de Transferência, Estações Ponto e nos Terminais Metropolitanos, como também controlar o acesso nestes locais e prestar apoio aos usuários e informações ao CCO ÓTIMO, inerentes a sua função;

II - ÁREA PAGA: espaços localizados no interior das Estações de Transferência, das Estações Ponto e dos Terminais Metropolitanos, cujo acesso pelos usuários pagantes se dará após validação do Cartão ÓTIMO e do respectivo debito da tarifa, e pelos beneficiários de gratuidade após a devida identificação;

III - BRT - Bus Rapid Transit: é a sigla em inglês para Transporte Rápido por Ônibus que, no Sistema Metropolitano de Passageiros, será denominado de serviço MOVE METROPOLITANO;

IV - CCO ÓTIMO: Centro de Controle Operacional do Consórcio ÓTIMO;

V - COP/MG: Centro de Operações do Estado de Minas Gerais;

VI - CORREDORES: Corredores de Transporte Rápido por Ônibus;

VII - CSF/MG: Central de Supervisão e Fiscalização do Estado de Minas Gerais;

VIII -ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E ESTAÇÃO PONTO: são plataformas de acesso ao serviço MOVE METROPOLITANO, localizadas em trechos específicos de cada via, que recebe o serviço e proporcionam os acessos para embarque e desembarque nas linhas metropolitanas.



IX - LINHA DE BLOQUEIOS: conjunto de equipamentos constituídos por bloqueios eletrônicos (de entrada e de saída), catracas mecânicas e/ou eletrônicas, fechamentos laterais e portas de serviço;

X - MODO LIVRE: liberação das catracas para passagem de usuários autorizados;

XI - TERMINAL METROPOLITANO: são equipamentos de maior porte, dotados de toda a infraestrutura de suporte às atividades dos concessionários, com instalações para os passageiros, áreas de estacionamento de ônibus e outras facilidades operacionais. Essas estruturas permitem a integração da rede de linhas alimentadoras com a rede de linhas troncais, que servem aos corredores e às áreas de destino de viagens.

Art. 3º Integram o serviço MOVE METROPOLITANO toda a infraestrutura necessária a sua operação, inclusive:

I - Sistema viário com vias prioritizadas para o transporte público de passageiros em relação ao individual, através de corredores de ônibus que operem em faixas exclusivas, com ultrapassagem e prioridade em cruzamento;

II - Sistema de sinalização que garanta a prioridade para os ônibus na circulação das vias;

III - Comunicação utilizando tecnologia que indique ao usuário o horário da próxima viagem, dentre outras informações;

IV - Terminais Metropolitanos, Estações de Transferência e Estações Ponto que serão identificados por nomes ou números.

V - Veículos do serviço MOVE METROPOLITANO – linhas troncais - com as seguintes características:

a) Padrão de lay-out: cor predominante prata devendo seguir as “Especificações para Padronização da Frota Metropolitana de Ônibus – MOVE METROPOLITANO, conforme layout aprovado pela SETOP.

b) Padrão de serviço: veículos urbanos, dotados de assentos não reclináveis, área destinada a passageiros em pé, ar condicionado, vidro fumê e suspensão pneumática, sistema de posicionamento global – GPS, podendo ter ou não dispositivo controlador do número de passageiros.

VI - Bilhetagem Eletrônica para acesso ao serviço MOVE Metropolitano:

§ 1º - O pagamento da tarifa deverá ser feito na linha de bloqueio, sendo o embarque nos Terminais Metropolitanos, nas Estações de Transferência e nas Estações Ponto realizado somente através do Cartão ÓTIMO, ou apresentação de documento que assegure a gratuidade.

§ 2º - Nas linhas alimentadoras, quando não existir linha de bloqueio, o procedimento citado no § 1º desse artigo poderá ocorrer no interior dos veículos.

§ 3º - A integração temporal no serviço MOVE METROPOLITANO observará os procedimentos estabelecidos pela SETOP, de acordo com as peculiaridades de cada Terminal Metropolitano.



## Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

VII - Monitoramento realizado através de câmeras de vídeo instaladas nos Terminais Metropolitanos, nas Estações de Transferência e nas Estações Ponto, bem como através do sistema de posicionamento global - GPS, instalado nos veículos.

Parágrafo único – O monitoramento do serviço MOVE METROPOLITANO será efetuado através do:

- a) CCO ÓTIMO;
- b) COP/MG;
- c) CSF/MG.

Art. 4º Para operação do serviço MOVE METROPOLITANO, as linhas possuem as seguintes características:

LINHA ALIMENTADORA: faz a ligação da bacia de captação/ distribuição ao Terminal Metropolitano.

II - LINHA TRONCAL DIAMETRAL: faz a ligação do Terminal Metropolitano ao polo de demanda metropolitano, acessando o hipercentro de Belo Horizonte.

III - LINHA TRONCAL INTERTERMINAIS: faz a ligação de dois ou mais Terminais Metropolitanos.

IV - LINHA TRONCAL RADIAL DIRETA: é a linha que faz a ligação do Terminal Metropolitano ao hipercentro de Belo Horizonte, sem realizar paradas, para embarque e desembarque, ao longo do itinerário.

V - LINHA TRONCAL RADIAL PARADORA: é a linha que faz a ligação do Terminal Metropolitano ao hipercentro de Belo Horizonte, realizando paradas, para embarque e desembarque, nas estações de transferência e nas estações-ponto ao longo dos corredores.

VI - LINHA TRONCAL REGIONAL: interliga Terminal Metropolitano ao polo de demanda regional.

VII - LINHA TRONCAL PERIMETRAL: interliga Terminal Metropolitano ao polo gerador de demanda metropolitana, sem acessar o hipercentro de Belo Horizonte.

VIII - LINHA TRONCAL HOSPITALAR: interliga Terminal Metropolitano à área hospitalar de Belo Horizonte, realizando paradas, para embarque e desembarque, nas estações de transferência, nas estações ponto e ao longo do itinerário.

Parágrafo único: As linhas troncais do serviço MOVE METROPOLITANO serão identificadas por 04 (quatro) caracteres alfanuméricos ordenados conforme quadro abaixo.

CÓDIGO DA LINHA	DESCRIÇÃO
1º Dígito	NÚMERO - RIT de origem do Terminal - algarismo de "1" a "7"
2º Dígito	NÚMERO - Registro do Terminal - algarismo de "0" a "9" por RIT
3º Dígito	NÚMERO - Tipo de operação do serviço - algarismo de "0" a "9" (*)
4º Dígito	LETRA - Destino do serviço (**)

(\*) "0" – Direta para BH/"1" – Paradora para BH/"2" – Paradora para Hospitais/"3" – Paradora para METRO/"4 a 9" – Paradora outras regiões

(\*\*) "C" – Centro de BH/"H" – Hospitais / "M" – Metro/"R" – Outras regiões



Art. 5º O procedimento de embarque e desembarque no serviço MOVE METROPOLITANO observará o seguinte:

I - O piso do veículo deverá estar no mesmo nível do piso da Estação de Transferência, e o vão entre o ônibus e a plataforma poderá variar entre 8 (oito) cm e 13 (treze) cm e o desnível máximo entre a plataforma e o ônibus deve ser de 08 (oito) cm.

II – A parada deve ocorrer nas Estações de Transferências determinadas pela SETOP para a linha operada, independente de solicitação dos usuários. Parágrafo único: O veículo que não tem parada especificada na Estação tem preferência de passagem sobre aqueles que estiverem atracados.

III – Deverão ser observadas as seguintes velocidades na atracagem dos veículos:

- a) 40 Km/h quando o veículo estiver a 120 metros das estações;
- b) 20 Km/h quando o veículo estiver a 50 metros das estações.

IV – A manobra de saída da atracagem deve respeitar a sinalização de alerta existente nas estações.

V – Os veículos que trafegam nos corredores exclusivos, mesmo não parando nas estações devem obedecer à velocidade regulamentada para o trecho.

VI - Não poderão acessar as Estações de Transferência e as Estações Ponto pessoas conduzindo animais, exceto cão-guia, ou portando materiais que causem transtornos ou prejudiquem a segurança dos usuários.

VII - Nos sábados a partir das 15 horas, nos domingos e nos feriados será permitido o transporte de até 02 (duas) bicicletas, por veículo do serviço MOVE METROPOLITANO.

Art. 6º A apuração da receita dos Terminais Metropolitano, das Estações de Transferência e das Estações-Ponto será o somatório dos passageiros pagantes registrados nos equipamentos de validação de crédito eletrônico das linhas de bloqueio.

Art. 7º As gratuidades previstas nas legislações em vigor se aplicam ao serviço MOVE METROPOLITANO, devendo ser observadas todas as regras estabelecidas.

Art. 8º A SETOP poderá celebrar convênios para otimizar a operação das Estações de Transferência, das Estações Ponto e dos Terminais Metropolitanos.

Art. 9º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

*Publicado no Minas Gerais do dia 15 de abril de 2014 – pág 23 – Diário do Executivo*

**Ver Ato Regulamentar 47**